



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

Praia Grande, 26 de agosto de 2022.

### **RELATÓRIO**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027/2022**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES E PERIFÉRICOS”.**

**OC 855800801002022OC00197**

Prezados senhores,

Em atenção à impugnação ao edital apresentada pela empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MEDICOS EIRELI - EPP**, referente a licitação na forma eletrônica na plataforma BEC sob número de OC 855800801002022OC00197, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES E PERIFÉRICOS, passamos a analisar.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista a data prevista para recebimentos de impugnações e pedidos de esclarecimento em até dois dias úteis anteriores à data da abertura da sessão, restou demonstrada a tempestividade da solicitação. Razão pela qual opinamos pelo conhecimento da mesma.

#### **DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, a Impugnação ao Edital impetrada pela empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MEDICOS EIRELI - EPP**, não merece prosperar, eis que, a propositura de se exigir o Alvará Sanitário, Licença Sanitária

ou AFE, encontrava-se embasamento na Portaria MS/SVS 453/98, sendo a mesma revogada pela RDC 330/2019, posteriormente substituída pela RDC 611/2022, desta forma, reduzindo a classificação de risco para as atividades correlatas ao objeto da impugnação. Cabe ainda observar que os ramos de atividade exigíveis de licença sanitária, no Estado de São Paulo, se encontram elencados na Portaria CVS 1/2020, isentando as pertinentes ao objeto da licitação.

Outrossim, observamos a existência, além do ramo de atividade alegado, qual seja, CNAE 3312-1/03, do ramo CNAE 2660-4/00 descrita na Portaria CVS 1/2020:

“GRUPO I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse À Saúde / Subgrupo A – Fabril.

Agrupamento 05...

CNAE – 2660-4/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

Estabelecimento no qual se exercem atividades de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletrônicos para uso médico-hospitalar, odontológico e de laboratório. ”

Da mesma forma não merece prosperar, o segundo pedido, eis que, o pressuposto necessário à exigência de registro de empresa junto ao Conselho Profissional é que a atividade-fim exercida pela mesma seja privativa daquela especialidade profissional. A atividade básica das licitantes para o referido certame não se insere na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, razão pela qual não há obrigatoriedade de inscrição no CREA.

Pelo Exposto, opino pela IMPROCEDÊNCIA da mesma, eis que, insubsistente os argumentos apresentados.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESAP - Secretaria de Saúde Pública

Corroborando com a metodologia adotada no edital, permitindo a ampla participação e atendimento da legislação sanitária vigente, sendo exigida a “Licença Sanitária” para o estabelecimento que efetua o manuseio na realização de exames. Bem como para a exigência de Crea e Acervo Técnico haveria prejuízo quanto a competitividade.

### DAS CONCLUSÕES

A presente impugnação traz a possibilidade de exigência descabida vez que a legislação Portaria do Ministério da Saúde que dava suporte ao mesmo foi revogada, qual seja, a Portaria MS/SVS 453//98, restando a municipalidade o atendimento a Portaria CVS 1/2020, onde isenta o estabelecimento que efetua manutenção de possuir a licença sanitária, ainda o pedido de apresentação de atestado técnico acervado junto ao CREA tornaria o edital restritivo e sem base devido, restando ao ordenador **indeferir** de imediato a presente impugnação.

Eis o relato do necessário.

Cabe informar que o edital e este relatório encontram-se na página do município [www.praia grande.sp.gov.br](http://www.praia grande.sp.gov.br).

***Adm. Cleber Suckow Nogueira***

***Secretário de Saúde Pública***

***Paulo Fernando da Silva Leite***

***Diretor da Divisão de Ger. de Compras e  
Licitação***

## RELATÓRIO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6027/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, AUTOCLAVES E PERIFÉRICOS”.

OC 855800801002022OC00197

## **DESPACHO**

Em atenção à impugnação ao edital apresentada pela empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MEDICOS EIRELI - EPP**, foi autuado o Processo Administrativo 14958/2022, onde após análise dos técnicos desta Secretaria e da Procuradoria Geral do Município, constatou-se que as alegações não encontram respaldo legal, descabendo no presente edital as exigências quanto a Licença SANITÁRIA ou Atestado Acervado junto ao CREA, desta forma **INDEFERO** a presente impugnação.

Praia Grande, 26 de agosto de 2022.

***Adm. Cleber Suckow Nogueira***

***Secretário de Saúde Pública***